

Lei nº 512-64

Gerardo Azeiteira da Silva, Prefeito Municipal de Baraquatuba.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - (Vetado)

Artigo 2º - O Artigo 10 da Lei nº 105/52, passa a ter a seguinte redação: "Artigo 10. Os ingressos para bailes com entradas pagas serão cobrados na base de 15% sobre o valor do ingresso.

§ 1º - Quando houver dificuldade para fiscalização direta, o chefe do executivo poderá determinar o recolhimento por estimativa tendo sempre presente a capacidade do local, o valor dos ingressos ou localidades e outros dados que possam servir a fiscalização.

§ 2º - O pagamento do imposto sobre entradas de bailes, quando estes forem realizados em clubes, dansings, etc. não isenta tais estabelecimentos do pagamento anual de que trata o Artigo 12º.

Artigo 3º - O Artigo 11 da Lei nº 105/52, passa a ter a seguinte redação: "Artigo 11 - O imposto referido no artigo 5º, devido pelas casas de bilhares e similares, será cobrado da seguinte forma: bilhar 6% x 150,00 por mesa e por mês; bocce, cinquelho ou malha, 6% x 100,00 por mês e por quadra".

Artigo 4º - O Artigo 12 da Lei nº 105/52, passa a ter a seguinte redação: Artigo 12. - O imposto referido no Artigo 5º devido pelos clubes de jogos lícitos obedecerá para os

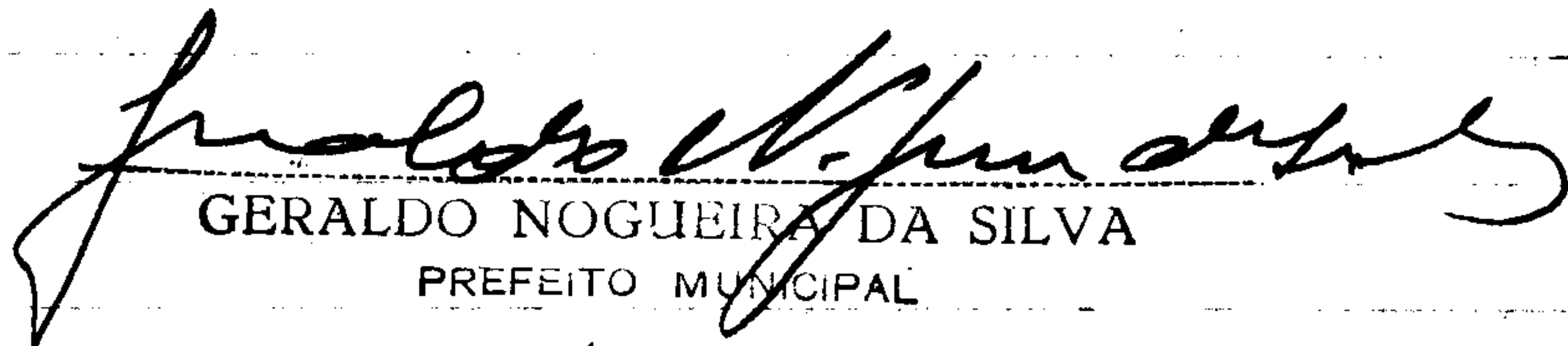
efeitos de coleta, a seguinte classificação:
Clube de 1ª categoria bR\$ 10.000,00 anuais;
Clube de 2ª categoria bR\$ 6.000,00 anuais;
Clube de 3ª categoria bR\$ 4.000,00 anuais;

Artigo 5º - O Artigo 14 da lei nº 105/52
passa a ter a seguinte redação: "Artigo 14.
Aos infratores desta lei incorrerão na
multa de bR\$ 1.000,00 à bR\$ 5.000,00 e ao dobro
na reincidência."

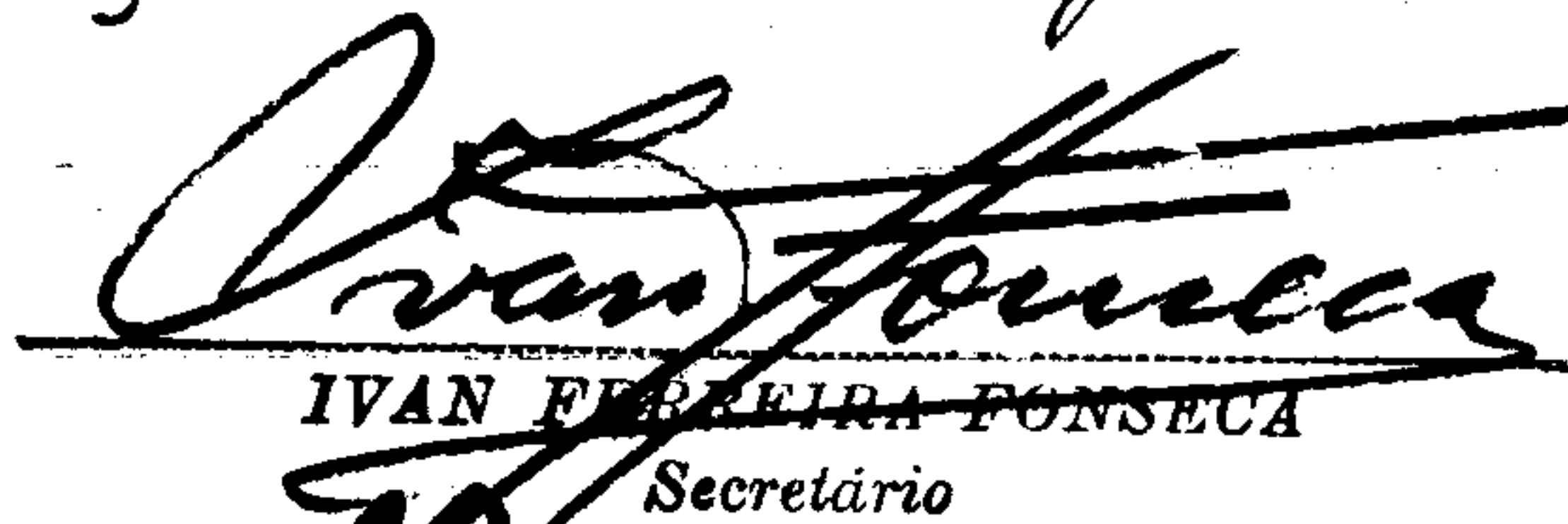
Artigo 6º - Ficam revogados os parágrafos:
único do Artigo 9º, e 2º do Artigo 10 da lei
nº 105/52.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor
na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.

Paraguatutuba, 13 de julho de 1.964.


GERALDO NOGUEIRA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada na secretaria da
Prefeitura da Estância Balneária de
Paraguatutuba, aos 13 de julho de 1.964.


IVAN FERREIRA FONSECA
Secretário

Lei nº 519-64 ✓

Geraldo Nogueira da Silva, Prefeito Municipal
de Paraguatutuba.

Faço saber que a Câmara Municipal
decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Nos pagamentos efetuados por
intermédio bancário, em que não havendo
má fé o contribuinte efetue o recolhimento